

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº: 060 DE 20 DE MARÇO DE 2020. EDIÇÃO EXTRA:

DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente o que dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, e em razão do Decreto Municipal nº 59/2020, que implementou situação de emergência em saúde Pública no Município de Irupi,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES GABINETE DO PREFEITO

surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

DECRETA:

- Art. 1°. Ficam suspensos, de imediato, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e públicos do município de Irupi pelo prazo de 15 (quinze) dias, **EXCETO**:
- I. Hospitais/Pronto Atendimento, limitando o acompanhante do paciente se necessário para 01(um) indivíduo;
- II. Laboratório de análises clínicas (em escala de trabalho de plantão para atendimento das demandas de urgência);
- III. Farmácias (em escala de trabalho de plantão para atendimento das demandas de urgência ou atendimento delivery);
- IV. Distribuidoras de Gás (com redução em 50 % dos funcionários);
- V. Postos de combustíveis (com redução em 50 % dos funcionários) limitando a permanência dos consumidores em 00h30min;
- VI. Supermercados, hipermercados, mercados, padarias, açougues e mercearias (com redução em 50% dos funcionários), limitando a permanência dos consumidores em 00h30min;
- Parágrafo Único. Os profissionais autônomos e prestadores de serviços de qualquer natureza deverão suspender as atividades externas de atendimento ao público, ressalvados os casos de extrema urgência.
- Art. 2º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e churrascarias deverão oferecer atendimento e o consumo presencial limitado ao horário de 16:00 horas.

atchang



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES GABINETE DO PREFEITO

I – Garanta a redução da oferta de mesas e cadeiras em 50% (cinquenta por cento), guardando espaço mínimo de 02 (dois) metros de distância entre as mesas, deixar expresso em cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes no estabelecimento será de 00h30min.

II – Fica permitido as empresas entregarem os produtos na modalidade delivery.

Parágrafo Único. As preparações de marmitex deverão seguir as normativas da Vigilância Sanitária.

Art. 3°. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento Cassado, serem multados e ainda responder judicialmente por crime de desobediência de acordo com o art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – Fica a Divisão de Fiscalização e Cadastro do NAC (Núcleo de Atendimento ao Contribuinte) autorizada a tomar as medidas cabíveis para o cumprimento do presente, e usando do auxílio da força policial, quando preciso

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Irupi - ES, 20 de março de 2020.

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de março de 2020.

Flávio Sylésio dos Santos Belo Chefe de Gabinete